



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.688 de 05 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 03 de setembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º Constitui símbolos da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista :

- I – Brasão de Armas da Guarda Municipal
- II – Bandeira da Guarda Municipal

Art. 2º Consideram-se padrões dos símbolos da Guarda Municipal os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei, cujos modelos anexamos.

Art. 3º No gabinete do Dirigente da Guarda Municipal, serão conservados exemplares padrões dos símbolos da Guarda Municipal no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não, de iniciativa particular.

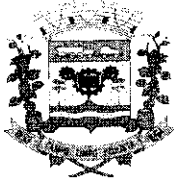
Art. 4º A confecção do Brasão de armas da Guarda Municipal, será executada mediante determinação do Dirigente da Guarda Municipal, e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

Parágrafo 1º De forma idêntica proceder-se-á com a Bandeira da Guarda Municipal.

Parágrafo 2º É vedada a colocação de qualquer indicação sobre o Brasão de Armas e a Bandeira da Guarda Municipal.

Parágrafo 3º É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas quanto da Bandeira da Guarda Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º O Brasão de Armas da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, de autoria do Historiador e Heraldista Geraldo Tomanik, em termos Heráldicos, assim se descreve:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Escudo sanitico ou moderno, terçados em faixas cozidas de sable na faixa do chefe em prata, as iniciais G. M. – (Guarda Municipal) e na parte inferior o milésimo 1965, o ano da fundação da corporação, tudo cozido em sable.

Na faixa do campo do escudo tudo em goles, duas espadas cruzadas de prata cozidas em sable.

Na faixa da ponta do escudo em sinopla, cortada por uma faixa ondulada de prata cozida em sable, simbolizando o rio Jundiáí, que corta parte do Município de Campo Limpo Paulista, cujas águas correm entre os Municípios de Atibaia e o bairro Maracanã, Município de Jarinú em direção ao Município de Jundiáí.

O campo de sinopla lembra a formação montanhosa, envolvendo a serra dos Cristais e a serra do Botujurú, que na língua tupi significa “Boca do Vento”

No listel de jalne cozida em sable os dizeres CAMPO LIMPO PAULISTA, Sede do Município e da Guarda Municipal.

Como distintivo o Brasão é ornado com raios em ponta cozidos em sable, carregado de blau e jalne, sobre prata e emoldurado de friso de blau.

Parágrafo único. O Brasão descrito neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

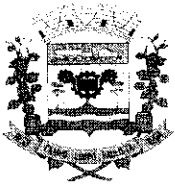
I – As espadas de prata cozidas em sable, representa: luta e autoridade.

II – Jalne (cor amarelo/ouro) 1º metal na heráldica, simboliza: justiça, benignidade, clemência, força, fé, alegria, solidez, cavalheirismo, prosperidade, saúde, poder e eternidade.

III – Prata (cor branca) 2º metal na heráldica, simboliza: integridade, paz, trabalho, amizade, temperança, verdade, eloquência e vencer o inimigo sem sangue.

IV – Sable (cor negra) esmalte na heráldica, simboliza: fortaleza, constância, tristeza, prudência, sabedoria, honestidade, firmeza, obediência, moderação, silêncio e segredo.

V – Goles (cor vermelho) esmalte na heráldica, simboliza: audácia, valor, galhardia, nobreza, domínio, caridade, valentia, magnanimidade, atrevimento, intrepidez e vitória. Indica o derramamento de sangue em batalha



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

simboliza:

VI – Sinopla (cor verde) esmalte na heráldica, honra, cortesia, civilidade, amizade e alegria.

VII – Blau (cor azul) esmalte na heráldica simboliza: justiça, zelo, lealdade, dignidade e glória.

Art. 6º O Brasão de Armas da Guarda Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista e será utilizado nas viaturas e uniformes da Guarda Municipal.

Art. 7º A Bandeira da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, de autoria do Historiador e Heraldista Geraldo Tomanik, em termos heráldicos assim se descreve:

Terçada em faixa, sendo a primeira de goles, de jalne, carregada de blau que parte do centro da pala de prata (faixa vertical) firmado na tralha onde o Brasão da Guarda Municipal é aplicado, e a faixa inferior em sinopla.

Parágrafo único. A Bandeira descrita neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

I – A Pala de prata (cor branca) simboliza na heráldica: integridade, paz, trabalho, amizade, temperança, verdade, eloquência e vencer o inimigo sem sangue.

II – Jalne (cor amarelo/ouro) simboliza na heráldica: justiça, benignidade, clemência, força, fé, alegria, solidez, cavalheirismo, prosperidade, saúde, poder e eternidade.

III – Goles (cor vermelho) simboliza na heráldica: audácia, valor, galhardia, nobreza, domínio, caridade, valentia, magnanimidade, atrevimento, intrepidez e vitória. Indica o derramamento de sangue em batalha.

IV – Sinopla (cor verde) simboliza na heráldica: honra, cortesia, civilidade, amizade e alegria.

V – Blau (cor azul) simboliza na heráldica: justiça, zelo, lealdade, dignidade e glória.

Art. 8º De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira da Guarda Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira do Estado de São Paulo, cuja altura será de 13 (treze) módulos e o comprimento de 19,5 (dezenove e meio) módulos.

Art. 9º Quando a Bandeira da Guarda Municipal é distendida e sem mastro, será colocada ao comprido, de modo que o lado de maior comprimento esteja em sentido horizontal com o Brasão voltado para cima.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo único. Quando aparecer em sala ou salão, pôr motivos de reuniões, conferências ou solenidade, ficará a Bandeira da Guarda Municipal distendida ao longo da parede, pôr trás da cadeira da presidência, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

Art. 10. Nos desfiles, a Bandeira da Guarda Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis Guardas Municipais, sendo um o porta Bandeira que deverá ser um superior hierárquico ou o Guarda Municipal mais antigo do grupo, seguindo a testa da coluna quando isolada ou procedida pelas Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal; quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

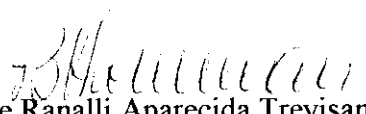
Art. 11. É proibido o uso e hasteamento da bandeira da Guarda Municipal em locais considerados inconvenientes pelo Dirigente da Guarda Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições ao contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora